

PROTOCOLO 01/2004 – Cadastro Sincronizado

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças ou Receita, e os Municípios, objetivando a construção de um cadastro sincronizado que atenda aos interesses das respectivas Administrações Tributárias.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, doravante denominada SRF, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal, Jorge Antonio Deher Rachid, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA ou TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas SEFAZ, representadas pelos seus respectivos titulares, e os **MUNICÍPIOS**, representados pelo Vice-Presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais (Abrasf), Nilson Nascimento Lima, tendo em vista a necessidade de construção de um cadastro de contribuintes sincronizado que atenda aos interesses das respectivas administrações tributárias, e

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

considerando as vantagens que a adoção de cadastro sincronizado propiciará aos contribuintes e às respectivas administrações tributárias, que podem ser assim sintetizadas:

em benefício dos contribuintes:

simplificação e padronização de obrigações acessórias, agilização dos procedimentos de inscrição e alteração cadastral, menor necessidade de deslocamento, maior transparência no processo de inscrição e alteração cadastral, tratamento mais simples para as microempresas, tratamento uniforme aos contribuintes e melhor atendimento ao contribuinte;

em benefício das administrações tributárias:

maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações, racionalização de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento, maior eficácia da fiscalização, maior possibilidade de realização de ações fiscais coordenadas e integradas, maior possibilidade de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais, cruzamento de dados em larga escala com dados padronizados, uniformização de procedimentos e melhoria da imagem junto à sociedade;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os partícipes se comprometem a promover reuniões e discussões e a adotar demais providências que se fizerem necessárias para estabelecer, até 30 de setembro de 2004, cronograma de implementação de ações, com vistas à construção de um cadastro de contribuintes sincronizado que atenda aos interesses das respectivas administrações tributárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Na construção do cadastro referido na cláusula primeira, serão observados os seguintes parâmetros, entre outros que vierem a ser definidos de comum acordo pelos partícipes:

I - entrada de dados única;

II - bases de dados independentes, porém sincronizadas;

III - reciprocidade na aceitação da legislação de cada ente signatário;

IV - adoção do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como identificador cadastral dos contribuintes do ICMS e ISS.

CLÁUSULA TERCEIRA – A SRF se compromete a trabalhar como facilitadora do processo de integração cadastral com objetivo de harmonizar as soluções propostas, preservando as particularidades de cada ente signatário.

CLÁUSULA QUARTA – Os signatários envidarão esforços para integrar as juntas comerciais e os cartórios de registros de pessoas jurídicas ao sistema de cadastro sincronizado previsto neste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – Para implementação do disposto neste Protocolo, os partícipes se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo respectivo grupo de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

Salvador, 17 de julho de 2004.

Jorge Antônio Deher Rachid

Secretário da Receita Federal

Albérico Machado Mascarenhas

Secretário de Fazenda do Estado da Bahia

Nilson Nascimento Lima

Secretário Municipal de Finanças de Aracaju

Vice-Presidente da Abrasf

José Alcimar da Silva Costa

Representante do Secretário da Fazenda do Estado do Acre

Evandro Lobo

Representante do Secretário da Fazenda do Estado de Alagoas

Bianor dos Santos Júnior

Secretário da Fazenda em Exercício do Estado do Amapá

Afonso Lobo

Representante do Secretário de Fazenda do Estado do Amazonas

José Maria Martins Mendes

Secretário de Fazenda do Estado do Ceará

Eduardo Alves de Almeida Neto

Secretário de Fazenda Interino do Distrito Federal

Bruno Peçanha Negres

Representante do Secretário de Fazenda do Espírito Santo

José Artur Mascarenhas da Silva

Representante do Secretário de Fazenda do Estado de Goiás

José de Jesus do Rosário Azzolini

Secretário da Fazenda do Estado do Maranhão

Pedro Meneguetti

Subsecretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais

Marcel Souza de Cursi

Secretário-Adjunto de Política Econômica e Tributária do Estado Mato Grosso

Gladiston Riekstins de Amorim

Representante do Secretário de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul

Edson Yoshikasu Kavaguchi

Representante do Secretário-Executivo de Fazenda do Estado do Pará

Milton Gomes Soares

Secretário da Receita do Estado da Paraíba

Heron Arzua

Secretário de Fazenda do Estado do Paraná

Mozart de Siqueira Campos Araújo

Secretário de Fazenda do Estado de Pernambuco

Antônio Rodrigues de Souza

Secretário de Fazenda do Estado do Piauí

Mário Tinoco da Silva

Secretário de Finanças do Estado do Rio de Janeiro

Lina Maria Vieira

Secretária de Estado da Tributação do Estado de Rio Grande do Norte

Paulo Michelucci Rodrigues

Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

José Genaro de Andrade

Secretário de Finanças do Estado de Rondônia

Lindolfo Weber

Representante do Secretário de Fazenda do Estado de Santa Catarina

Eduardo Rifinetti Guardia

Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo

Osvaldo do Espírito Santo

Secretário-Adjunto da Fazenda do Estado de Sergipe

Edson Luiz Lamounier

Representante da Secretaria de Fazenda do Estado do Tocantins